PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

CONTRATANTE (UASG)
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

OBJETO
Registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.079.184,42 (um milhão, setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 19/11/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA
Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARDAS

Sim

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 17
12. DOS RECURSOS 18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não serão admitidos órgãos participantes ou adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Tribunal de Contas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Tribunal de Contas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe e apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Se desenvolve programa de integridade, nos termos da regulamentação aplicável, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

6.1.5. Quantidade.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar o (s) preço (s) máximo (s) previsto (s) no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.19.3. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

7.20.2. Empresas brasileiras;

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.5 deste edital.

8.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, excepcionalmente, por e-mail (comissão.contratacao@tcmgo.tc.br) quando não for possível fazê-lo via sistema eletrônico.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.5.1., poderá ser admitida, mediante decisão do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.7.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.7.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.5.1.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando exigida.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: comissao.contratacao@tcmgo.tc.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tcmgo.tc.br/site/transparencia/licitacoes/.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

VINICIUS BERNARDES CARVALHO:93290276104

Assinado de forma digital por VINICIUS BERNARDES CARVALHO:93290276104
Dados: 2026.11.05 16:02:13 -03'00'

Vinícius Bernardes Carvalho
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela de itens:

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2”).	458192	UN	100	R$ 2.252,60	R$ 225.260,00
02	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8”).	461900	UN	130	R$ 3.218,40	R$ 418.392,00
03	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de	349350	UN	30	R$ 4.339,58	R$ 130.187,40

	gás/sucção: 5/8”) **ou Rede frigorígena opção C:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).					
04	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 36.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	621107	UN	5	R$ 7.453,40	R$ 37.267,00
05	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4”) **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	611341	UN	5	R$ 9.944,88	R$ 49.724,40
06	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4”) **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	612298	UN	6	R$ 10.432,00	R$ 62.592,00
07	**Ar-condicionado Split Cassete 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4”) **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	293530	UN	6	R$ 13.209,00	R$ 79.254,00
08	**Ar-condicionado Split Cassete 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4”) **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	239608	UN	6	R$ 12.751,27	R$ 76.507,62
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 1.079.184,42**

1.3. Os equipamentos objetos desta contratação são caracterizados como comuns na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de n.º 14.133/21.

1.4. Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATMAT/ CATSER), prevalece a descrição dos itens deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) n º 16/26 – SAG DIGITAL.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os equipamentos de ar condicionado deverão ser novos, de primeiro uso, pertencentes à linha regular de fabricação e comercialização do fabricante, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha.

3.2. Cada conjunto deverá ser composto por unidade evaporadora e unidade condensadora do mesmo fabricante, originalmente homologadas para funcionamento conjunto, com todos os acessórios integrantes da configuração comercial do produto.

3.3. Todos os equipamentos deverão possuir tecnologia INVERTER, com compressor de velocidade variável, ciclo FRIO e frequência nominal de 60 Hz.

3.4. Deverão possuir controle eletrônico de temperatura, controle remoto ou controlador original, função timer, múltiplas velocidades de ventilação, filtro removível e lavável, função ventilação e, quando aplicável, desumidificação.

3.5. Deverão possuir reinício automático após interrupção da alimentação elétrica e sistema de autodiagnóstico, indicação de falhas ou solução eletrônica equivalente prevista pelo fabricante.

3.6. Deverão possuir proteções do compressor e dos componentes eletroeletrônicos contra condições anormais de operação, conforme projeto original do fabricante.

3.7. Os trocadores de calor deverão utilizar tubos de cobre, admitindo-se solução construtiva comprovadamente equivalente ou superior, e a unidade externa deverá possuir proteção anticorrosiva de fábrica.

3.8. O fluido refrigerante deverá ser permitido pela legislação e regulamentação ambiental vigentes e deverá constar da documentação técnica oficial do modelo.

3.9. Os equipamentos sujeitos ao Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE deverão possuir registro válido no INMETRO e atender à classificação aplicável. Para os modelos HiWall de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU/h será exigida Classe A.

3.10. A capacidade, eficiência, tensão, frequência, fluido refrigerante, bitolas frigorígenas e demais características exigidas deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante.

3.11. A marca, o fabricante e os modelos exatos da evaporadora e da condensadora deverão ser informados na proposta.

3.12. Os equipamentos deverão possuir disponibilidade de peças de reposição no território nacional.

3.13. A garantia mínima do conjunto deverá ser de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante e da garantia legal.

3.14. Não serão aceitas combinações de unidades evaporadoras e condensadoras que não sejam oficialmente compatíveis entre si, conforme especificações do fabricante.

3.15. COMPATIBILIDADE COM AS REDES FRIGORÍGENAS PREEXISTENTES

3.15.1. Considerando que o objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos e que o TCMGO possui redes frigorígenas preexistentes, os modelos ofertados deverão possuir conexões frigorígenas originais compatíveis com as opções de configurações de rede frigorígena admitidas para a respectiva capacidade, conforme documentação oficial do fabricante.

3.15.2. Dessa forma, a licitante deverá indicar expressamente em sua proposta, para cada item ofertado, a compatibilidade do equipamento com todas as opções de rede frigorígena previstas na respectiva especificação do Termo de Referência para cada item, informando marca, modelo e as bitolas das linhas de líquido e de gás/sucção admitidas pelo fabricante.

3.15.3. Quando o item apresentar uma, duas ou mais opções de rede frigorígena, a proposta deverá demonstrar que o equipamento ofertado é compatível com cada opção indicadas para aquele item, não sendo exigido que uma mesma marca/modelo seja compatível simultaneamente com todas as combinações previstas, podendo ser apresentadas marcas/modelos distintos para cada opção.

3.15.4. A exigência visa, portanto, garantir a compatibilidade técnica, a adequada instalação, a preservação da infraestrutura existente e a economicidade da contratação, reduzindo a necessidade de substituição ou adaptação das redes frigorígenas já existentes.

3.15.5. Segue resumo das conexões das redes frigorígenas:

CAPACIDADE (BTU/H)	LINHA DE LÍQUIDO	LINHA DE GÁS
12.000	1/4”	3/8”
	1/4”	1/2”
18.000	1/4”	1/2”
	1/4”	3/8”
24.000	1/4”	1/2”
	1/4”	5/8”
	3/8”	5/8”
36.000	3/8”	5/8”
48.000	3/8”	3/4”
	3/8”	5/8”
60.000	3/8”	3/4”
	3/8”	5/8”

3.16. AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER – 12.000 BTU/hTipo: Split Hi-Wall;

3.16.1. Características técnicas mínimas

a) Capacidade nominal: aproximadamente 12.000 BTU/h (3,52kW);

b) Tecnologia: Inverter;

c) Compressor: velocidade variável;

d) Ciclo: Frio;

e) Alimentação: 220 V, 60 Hz;

f) Eficiência energética: Classe A, conforme regulamentação vigente do INMETRO;

g) Controle remoto sem fio;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

h) Controle eletrônico de temperatura;

i) Filtro removível e lavável;

j) Múltiplas velocidades;

k) Função ventilação;

l) Função desumidificação;

m) Direcionamento automático do fluxo de ar;

n) Reinício automático;

o) Autodiagnóstico;

p) Proteções eletrônicas;

q) Trocadores de calor com tubos de cobre;

r) Proteção anticorrosiva de fábrica.

3.16.2. Conexões frigorígenas

3.16.2.1. Opção A

a) Linha de líquido: 1/4"

b) Linha de gás/sucção: 3/8"

3.16.2.2. 3.16.2.2. Opção B

a) Linha de líquido: 1/4"

b) Linha de gás/sucção: 1/2”

3.17. AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER – 18.000 BTU/h

3.17.1. Características técnicas mínimas

a) Capacidade nominal: aproximadamente 18.000 BTU/h (5,27 kW);

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Ciclo frio;

e) Alimentação: 220 V / 60 Hz;

f) Eficiência energética: Classe A, conforme regulamentação vigente;

g) Controle remoto;

h) Controle eletrônico de temperatura;

i) Filtro removível e lavável;

j) Múltiplas velocidades;

k) Ventilação;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

l) Desumidificação;

m) Direcionamento automático;

n) Reinício automático;

o) Autodiagnóstico;

p) Proteções eletrônicas;

q) Trocadores com tubos de cobre;

r) Proteção anticorrosiva.

3.17.2. Conexões Frigorígenas

3.17.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 1/4”

b) Linha de gás/sucção: 1/2"

3.17.2.2. Opção B

a) Linha de líquido: 1/4"

b) Linha de gás/sucção: 3/8"

3.18. AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER – 24.000 BTU/h

3.18.1. Características técnicas mínimas

a) Capacidade nominal: aproximadamente 36.000 BTU/h;

b) Tecnologia Inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Frequência: 60 Hz;

e) Alimentação: 220 V, compatível com a categoria do equipamento;

f) Unidade evaporadora própria para instalação Piso-Teto;

g) Controle remoto sem fio e/ou controlador;

h) Controle eletrônico de temperatura;

i) Múltiplas velocidades;

j) Elevada vazão de ar compatível com a capacidade;

k) Sistema de direcionamento do fluxo;

l) Reinício automático;

m) Autodiagnostico;

n) Proteção do compressor;

o) Proteções eletrônicas;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

p) Trocadores com tubos de cobre;

q) Proteção anticorrosiva de fábrica.

3.18.2. Conexões frigorígenas

3.18.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 1/4”

b) Linha de gás/sucção: 1/2"

3.18.2.2. Opção B

a) Linha de liquido: 1/4”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.18.2.3. Opção C

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.19. AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO INVERTER – 36.000 BTU/h

3.19.1. Características técnicas mínimas:

a) Capacidade nominal: aproximadamente 36.000 BTU/h;

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Ciclo Frio;

e) Frequência: 60 Hz;

f) Alimentação: 220 V, compatível com a categoria do equipamento;

g) Unidade evaporadora própria para instalação Piso-Teto;

h) Controle remoto sem fio e/ou controlador;

i) Controle eletrônico de temperatura;

j) Múltiplas velocidades;

k) Elevada vazão de ar compatível com a capacidade;

l) Sistema de direcionamento do fluxo;

m) Reinício automático;

n) Autodiagnostico;

o) Proteção do compressor;

p) Proteções eletrônicas;

q) Trocadores com tubos de cobre;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

r) Proteção anticorrosiva de fábrica.

3.19.2. Conexões frigorígenas;

3.19.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.20. AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO INVERTER – 48.000 BTU/h

3.20.1. Características técnicas mínimas:

a) Capacidade nominal: aproximadamente 48.000 BTU/h;

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Ciclo Frio;

e) Frequência: 60 Hz;

f) Alimentação: 220 V, compatível com a categoria do equipamento;

g) Unidade evaporadora própria para instalação Piso-Teto;

h) Controle remoto sem fio e/ou controlador;

i) Controle eletrônico de temperatura;

j) Múltiplas velocidades;

k) Elevada vazão de ar compatível com a capacidade;

l) Sistema de direcionamento do fluxo;

m) Reinício automático;

n) Autodiagnostico;

o) Proteção do compressor;

p) Proteções eletrônicas;

q) Trocadores com tubos de cobre;

r) Proteção anticorrosiva de fábrica.

3.20.2. Conexões frigorígenas

3.20.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 3/4"

3.20.2.2. Opção B

a) Linha de liquido: 3/8”

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.21. AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO INVERTER – 60.000 BTU/h

3.21.1. Características técnicas mínimas:

a) Capacidade nominal: aproximadamente 60.000 BTU/h;

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Ciclo Frio;

e) Frequência: 60 Hz;

f) Alimentação: 220 V, compatível com a categoria do equipamento;

g) Unidade evaporadora própria para instalação Piso-Teto;

h) Controle remoto sem fio e/ou controlador;

i) Controle eletrônico de temperatura;

j) Múltiplas velocidades;

k) Elevada vazão de ar compatível com a capacidade;

l) Sistema de direcionamento do fluxo;

m) Reinício automático;

n) Autodiagnostico;

o) Proteção do compressor;

p) Proteções eletrônicas;

q) Trocadores com tubos de cobre;

r) Proteção anticorrosiva de fábrica.

3.21.2. Conexões frigorígenas

3.21.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 3/4"

3.21.2.2. Opção B

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.22. AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER 48.000 BTU/h

3.22.1. Características técnicas mínimas:

a) Capacidade nominal: aproximadamente 48.000 BTU/h;

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

d) Frequência 60 Hz;

e) Alimentação 220 V, compatível com a categoria;

f) Unidade evaporadora tipo Cassete;

g) Painel decorativo compatível incluído no fornecimento;

h) Distribuição de ar em quatro vias ou tecnologia equivalente;

i) Controle eletrônico de temperatura;

j) Controle remoto e/ou controlador;

k) Múltiplas velocidades;

l) Aletas direcionadoras;

m) Filtro removível e lavável;

n) Bomba de drenagem de condensado incorporada ou solução equivalente original do fabricante;

o) Reinício automático;

p) Autodiagnostico;

q) Proteções eletrônicas;

r) Trocadores de calor com tubos de cobre;

s) Proteção anticorrosiva.

3.22.2. Conexões frigorígenas

3.22.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 3/4"

3.22.2.2. Opção B

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.23. AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER – 60.000 BTU/h

3.23.1. Características técnicas mínimas:

a) Capacidade nominal: aproximadamente 60.000 BTU/h;

b) Tecnologia inverter;

c) Compressor de velocidade variável;

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

d) Frequência 60 Hz;

e) Alimentação 220 V, compatível com a categoria;

f) Unidade evaporadora tipo Cassete;

g) Painel decorativo compatível incluído no fornecimento;

h) Distribuição de ar em quatro vias ou tecnologia equivalente;

i) Controle eletrônico de temperatura;

j) Controle remoto e/ou controlador;

k) Múltiplas velocidades;

l) Aletas direcionadoras;

m) Filtro removível e lavável;

n) Bomba de drenagem de condensado incorporada ou solução equivalente original do fabricante;

o) Reinício automático;

p) Autodiagnostico;

q) Proteções eletrônicas;

r) Trocadores de calor com tubos de cobre;

s) Proteção anticorrosiva.

3.23.2. Conexões frigorígenas

3.23.2.1. Opção A

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 3/4"

3.23.2.2. Opção B

a) Linha de liquido: 3/8”

b) Linha de gás/sucção: 5/8"

3.24. REQUISITOS DE DESEMPENHO, DURABILIDADE E CONFIABILIDADA

3.24.1. O compressor deverá ser do tipo inverter e possuir controle de capacidade por variação de velocidade/frequência, não sendo admitido compressor convencional de rotação fixa para os itens desta contratação.

3.24.2. O conjunto deverá ser projetado para operação contínua e compatível com uso institucional, observados os limites operacionais do fabricante.

3.24.3. A condensadora deverá ser apropriada para instalação externa e possuir proteção anticorrosiva aplicada de fábrica; não será exigido nome comercial específico do revestimento.

3.24.4. Os equipamentos deverão possuir sistema de proteção contra sobrecarga e demais proteções previstas pelo fabricante para preservação do compressor e dos componentes eletrônicos.

3.24.5. Os limites de comprimento da linha frigorígena e de desnível deverão constar da documentação técnica oficial. A Administração poderá utilizar essas informações para definir a alocação do equipamento aos pontos existentes.

3.24.6. Nos equipamentos Cassete, o painel decorativo deverá ser original ou homologado pelo fabricante e compatível com o modelo ofertado.

3.24.7. Características adicionais como Wi-Fi, filtragem avançada, modos de economia, sensores, conectividade ou funções de conforto serão admitidas como superiores, mas não substituirão qualquer requisito mínimo obrigatório.

4. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item e às normas técnicas, ambientais, de segurança e de eficiência energética vigentes e aplicáveis à respectiva categoria.

4.2. A licitante deverá informar na proposta a marca, o fabricante, o modelo exato da evaporadora e o modelo exato da condensadora, apresentando catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante que permita verificar, no mínimo:

4.2.1. Capacidade nominal de refrigeração;

4.2.2. Tecnologia inverter e tipo de compressor;

4.2.3. Ciclo de operação;

4.2.4. Tensão, frequência e número de fases;

4.2.5. Fluido refrigerante;

4.2.6. Classificação/registro de eficiência energética no pbe/inmetro, quando aplicável;

4.2.7. Bitolas das conexões de líquido e gás/sucção;

4.2.8. Compatibilidade entre evaporadora e condensadora;

4.2.9. Vazão de ar;

4.2.10. Comprimento máximo de tubulação e desnível máximo admissível;

4.2.11. Proteção anticorrosiva ou característica construtiva equivalente;

4.2.12. Funções de controle e ventilação exigidas;

4.2.13. Painel decorativo e sistema de drenagem, para cassete;

4.2.14. Prazo de garantia.

4.3. Não serão aceitas declarações genéricas elaboradas exclusivamente pela licitante em substituição à documentação oficial quando a informação estiver disponível em documento do fabricante. A Administração poderá realizar diligência em sítio eletrônico oficial do fabricante, no sistema do INMETRO ou junto ao fabricante/representante oficial para confirmação das informações.

4.4. Será recusado equipamento que não corresponda exatamente à marca e aos modelos aprovados na proposta, salvo substituição formalmente aceita pela Administração e tecnicamente equivalente ou superior.

4.5. Será recusado equipamento que não comprove tecnologia inverter, capacidade, tensão, eficiência energética ou bitola frigorígena exigida/admitida.

4.6. Será recusada combinação de evaporadora e condensadora não homologada pelo fabricante.

4.7. Será recusado equipamento incompleto, avariado, sem acessórios integrantes da configuração exigida ou sem painel decorativo no caso dos Cassete.

4.8. Será recusado produto comprovadamente fora da linha regular de fabricação/comercialização, usado, recondicionado, remanufaturado ou de mostruário.

4.9. Características superiores serão aceitas desde que mantenham integralmente a compatibilidade com a infraestrutura e todos os requisitos mínimos do item.

5. EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E COMPETITIVIDADE

5.1. As exigências foram estabelecidas por critérios funcionais e de desempenho. Não se exige marca específica, nomenclatura comercial proprietária, tipo exclusivo de revestimento ou recurso pertencente a fabricante determinado. Será aceito equipamento de qualquer fabricante que, mediante documentação oficial, demonstre atendimento integral ou desempenho superior

aos requisitos mínimos, preservada a compatibilidade com a infraestrutura frigorígena preexistente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, considerada a análise do ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, do qual este instrumento constitui decorrência, devendo ser observadas todas as características técnicas, requisitos funcionais e premissas que fundamentaram a escolha da solução.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme fundamentação do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à segurança, desempenho e eficiência energética, bem como possuir as certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

7.5. Os aparelhos deverão possuir capacidade e características compatíveis com as especificações definidas para cada item da contratação, não sendo admitidos equipamentos com características inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, pelo prazo e nas condições por ele estabelecidas, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

8.2. A contratação será realizada por demanda, ou seja, o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade do TCMGO, não havendo garantia de quantitativos mínimos a serem adquiridos, tampouco obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues na nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, localizada na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, mediante solicitação formal do Gestor/Fiscal do Contrato, na qual serão indicados os itens e respectivos quantitativos a serem fornecidos.

8.5. A entrega deverá ocorrer sob acompanhamento e orientação do Gestor/Fiscal ou de servidor por ele designado.

8.6. Todos os equipamentos entregues deverão ser originais, novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, atender às especificações do fabricante e às exigências constantes deste Termo de Referência.

8.7. Serão rejeitados pela Fiscalização os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A execução do objeto terá início mediante solicitação formal do Gestor/Fiscal do Contrato, conforme a necessidade da Administração e em função do andamento da reforma e da ocupação dos ambientes da nova sede do TCMGO.

8.9. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Gestor/Fiscal do contrato.

8.10. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, exceto em feriados.

8.11. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as razões do atraso, para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos de força maior ou caso fortuito.

8.12. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação e no contrato.

8.13. Caberá ao Gestor/Fiscal do contrato acompanhar a execução, aferindo a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos prazos de entrega.

8.14. A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, o nome do preposto responsável pela execução contratual, ao qual o Gestor/Fiscal se reportará.

8.15. O não atendimento às determinações do Gestor/Fiscal poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de conformidade com as disposições contratuais, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis.

9.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relevantes, solicitadas ou necessárias para o pleno cumprimento do objeto, bem como prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, quando ocorrer, garantindo, ainda, as condições sob sua responsabilidade para que a empresa cumpra integralmente as obrigações pactuadas, com máxima presteza e mediante solicitação escrita.

9.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do TCMGO, quando necessário para a entrega dos equipamentos.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas, quando couber.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento do objeto e o atesto da execução pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.8. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade da Administração, indicando os itens e respectivos quantitativos a serem entregues, observados os limites estabelecidos na contratação.

9.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem atividades que não estejam previstas no contrato, restringindo sua atuação às obrigações contratadas.

9.10. É vedado ao CONTRATANTE e ao seu representante exercer autoridade hierárquica sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. O TCMGO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto, verificando o atendimento às especificações deste Termo de Referência e aplicando, quando cabíveis, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

9.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição do fornecimento dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, em conformidade com o objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratado, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, assegurando sua regularidade e qualidade, bem como pelos danos e infrações causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de sua ação ou omissão e em decorrência de sua culpa ou dolo, respondendo pela imediata correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades constatadas, em conformidade com este Termo de Referência durante a execução contratual, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável integralmente pelos atos de seus empregados no exercício de suas funções, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a

terceiros, assegurando a imediata reparação dos prejuízos, sempre que decorrentes da execução do objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos sobre a atividade contratada, bem como frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, por meio do Gestor ou Fiscal designado, permitindo o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos, cumprindo integralmente as orientações recebidas e prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

10.5. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações formais emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.6. Manter-se durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.7. Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

10.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade ou intercorrência que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos, prestando os esclarecimentos que este julgar necessários.

10.10. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os equipamentos entregues que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.11. Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal do Gestor/Fiscal do Contrato, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. Responsabilizar-se por assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo e nas condições estabelecidas pelo fabricante, adotando as providências necessárias para o atendimento das ocorrências verificadas durante o respectivo período de garantia, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

10.13. A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os dados cadastrais e de contato junto ao CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar a gestão e a fiscalização contratual.

10.14. Emitir nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos, discriminando os itens, quantitativos e respectivos valores.

10.15. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. As obrigações previstas neste Termo de Referência relativas à garantia dos equipamentos não excluem nem restringem quaisquer outros direitos da Administração decorrentes da Lei nº 14.133, de 2021, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, das garantias oferecidas pelo fabricante ou das demais normas pertinentes.

10.17. O fornecedor, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. Gestor/fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, tampouco reduzirá, essa responsabilidade por meio da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e atestado pelo Gestor do contrato.

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

11.11. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do contrato e, acompanhada das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal da contratada, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.3. O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação; b) identificar possível razão que impeça

a participação em pregão eletrônico, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.11. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação Jurídica:

13.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. E**mpresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

13.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e da Fazenda Pública do Estado de Goiás atualizadas;

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.2.2.4.1. É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei n° 12.440/2011;

13.2.2.4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. Qualificação Econômico – Financeira:

13.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

13.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

13.2.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.3. DA COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

13.3.1. A comprovação da existência de assistência técnica especializada e autorizada pelo fabricante, localizada no Município de Goiânia/GO ou em sua Região Metropolitana, será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, na fase de julgamento das propostas e antes da adjudicação e/ou formalização da contratação, mediante solicitação da Administração.

13.3.2. Para fins de comprovação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar documentação oficial emitida ou disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos ofertados, tais como declaração, certificado de credenciamento, relação oficial da rede de assistência técnica autorizada, consulta ao sítio eletrônico oficial do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre, de forma inequívoca, a existência da assistência técnica autorizada na localidade exigida.

13.3.3. A documentação deverá permitir a identificação, no mínimo, da razão social ou nome da assistência técnica, endereço e vínculo de autorização ou credenciamento com o fabricante dos equipamentos ofertados.

13.3.4. Não será aceita mera declaração unilateral da licitante, contrato particular celebrado exclusivamente entre a licitante e empresa de manutenção ou indicação de estabelecimento sem comprovação de vínculo com a rede autorizada do fabricante.

13.3.5. A exigência não constituirá condição de habilitação a ser comprovada por todos os participantes do certame, sendo sua apresentação exigida somente da licitante provisoriamente vencedora, com a finalidade de preservar a competitividade do

procedimento licitatório, sem afastar a necessidade de assegurar ao TCMGO suporte técnico especializado, célere e adequado durante o período de garantia.

13.3.6. Caso a licitante provisoriamente vencedora, após regularmente convocada, não comprove o atendimento à exigência estabelecido pela Administração, sua proposta ficará sujeita à desclassificação, observados o contraditório, a possibilidade de diligência e os demais procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada diretamente junto a empresas especializadas no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, observando as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para a composição do orçamento estimado foram consideradas propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, garantia, tributos, encargos, transporte, frete e demais despesas necessárias à entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

14.3. A pesquisa de preços buscou refletir os valores praticados no mercado para equipamentos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades do Tribunal, garantindo a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade mercadológica.

14.4. Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se como referência o **menor valor** obtido entre as propostas comerciais válidas apresentadas pelas empresas consultadas, por se mostrar compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para subsidiar o planejamento da contratação.

14.5. Toda a documentação utilizada na elaboração da estimativa de preços, incluindo as propostas comerciais e o mapa comparativo de preços, integra os autos do processo administrativo para fins de instrução processual, demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e atendimento às exigências legais aplicáveis.

14.6. Diante do exposto, o valor estimado da contratação foi estabelecido em **R$ 1.079.184,42 (Um milhão, setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada junto às empresas consultadas e demonstrada no mapa comparativo de preços, constituindo valor de referência para a futura licitação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário nas Classificações orçamentária: 2026 0350 01 032 1047 3150, Grupo 04 – Investimentos, Fonte 25000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas nas Naturezas de Despesa – 4.4.90.52.22 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Goiânia, 08 de outubro de 2026.

SAULO CARVALHO MOTA
Gerente de Serviços Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Gerência de Serviços Gerais – GSG/SAG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A transferência das atividades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO para a nova sede, Palácio Alfredo Nasser, demanda a adoção de medidas necessárias para assegurar condições adequadas de funcionamento, conforto e utilização dos ambientes institucionais.

2.2. Considerando as características físicas da nova edificação, a quantidade e a diversidade dos ambientes que serão utilizados por conselheiros, servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários, faz-se necessária a disponibilização de condições adequadas de climatização dos espaços destinados às atividades administrativas e institucionais do Tribunal.

2.3. A adequada climatização dos ambientes é necessária para proporcionar condições apropriadas de conforto térmico, bem-estar e funcionamento das atividades desenvolvidas na nova sede, considerando a permanência de pessoas nos espaços durante o expediente e a utilização de equipamentos e sistemas que demandam condições ambientais adequadas.

2.4. Para atendimento da demanda, a Administração realizou levantamento dos equipamentos de climatização atualmente disponíveis no TCMGO, incluindo aqueles em utilização e os mantidos em depósito, com o objetivo de identificar os equipamentos passíveis de aproveitamento na nova sede e a eventual necessidade de complementação.

2.5. O levantamento realizado permitirá dimensionar a necessidade efetiva de climatização da nova sede, considerando os equipamentos disponíveis, suas condições de uso, as características dos ambientes e os pontos que permanecerão sem atendimento, evitando aquisições desnecessárias e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar a disponibilidade de equipamentos de climatização em quantidade e características compatíveis com as necessidades da nova sede, de modo a garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e a adequada utilização dos espaços do TCMGO.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 16/26 – SAG DIGITAL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento realizado pela Administração dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO que demandam climatização, considerando as características e a capacidade de climatização necessária para cada espaço.

5.2. O levantamento dos ambientes da nova sede identificou a necessidade total de 322 (trezentos e vinte e dois) equipamentos de climatização, distribuídos entre diferentes capacidades, conforme as características dos respectivos ambientes.

5.3. Para o dimensionamento da contratação, foi considerado o possível aproveitamento dos equipamentos de ar-condicionado já pertencentes ao patrimônio do Tribunal, incluindo aqueles atualmente em utilização e os mantidos em depósito, desde que apresentem condições adequadas de funcionamento e compatibilidade com as necessidades dos ambientes da nova sede.

5.4. Considerando a necessidade total de climatização e a previsão de aproveitamento dos equipamentos existentes, estima-se, a aquisição de 288 (duzentos e oitenta e oito) novos equipamentos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
01	Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h	UND	100
02	Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/h	UND	130
03	Ar-condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTU/h	UND	30
04	Ar-condicionado Split Piso-Teto 36.000 BTU/h	UND	5
05	Ar-condicionado Split Piso-Teto 48.000 BTU/h	UND	5
06	Ar-condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/h	UND	6
07	Ar-condicionado Split Cassete 48.000 BTU/h	UND	6
08	Ar-condicionado Split Cassete 60.000 BTU/h	UND	6
TOTAL			**288**

5.5. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e representam os limites máximos previstos para a contratação, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência da contratação.

5.6. O quantitativo efetivamente adquirido dependerá, entre outros fatores, das condições de funcionamento e da compatibilidade dos equipamentos existentes que forem destinados ao aproveitamento na nova sede.

5.7. Dessa forma, caso algum equipamento inicialmente considerado para aproveitamento não apresente condições adequadas de funcionamento ou não seja compatível com o ambiente ao qual seria destinado, a Administração poderá requisitar equipamento correspondente dentre os quantitativos previstos na contratação, observados os limites máximos estabelecidos para cada item.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com base nos requisitos estabelecidos, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, considerando o possível aproveitamento dos equipamentos atualmente pertencentes ao patrimônio do Tribunal.

6.2. A partir da análise da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

6.2.1. Aproveitamento dos equipamentos existentes e aquisição, sob demanda, de novos equipamentos para complementação da necessidade.

6.2.1.1. Essa alternativa permite priorizar o aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições adequadas de utilização e adquirir novos aparelhos somente à medida que se mostrem necessários, observados os tipos, capacidades e quantitativos estimados.

6.2.2. Aquisição integral de equipamentos novos, sem aproveitamento dos equipamentos existentes.

6.2.2.1. Essa alternativa possibilitaria maior uniformidade dos equipamentos utilizados na nova sede, porém implicaria aquisição de aparelhos para ambientes que poderão ser atendidos por equipamentos já pertencentes ao patrimônio do Tribunal, resultando em maior dispêndio de recursos.

6.2.3. Contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos de climatização, incluindo os respectivos serviços de instalação.

6.2.3.1. Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade da Administração, considerando que o TCMGO já dispõe de empresa contratada para a execução dos serviços de instalação de equipamentos de climatização.

6.3. Diante das alternativas analisadas, mostra-se mais adequada a solução prevista no item 6.2.1, consistente no aproveitamento dos equipamentos existentes que apresentem condições adequadas de utilização e na aquisição de novos equipamentos sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

6.4. A solução permite adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante a ocupação da nova sede, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias e proporcionando melhor aproveitamento do patrimônio existente e dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de climatização, considerando as características dos ambientes da nova sede e os quantitativos necessários para complementação da demanda, após o aproveitamento dos equipamentos atualmente disponíveis no TCMGO.

7.2. A pesquisa de preços buscou refletir os valores praticados no mercado para equipamentos com características compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, contemplando o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

7.3. A estimativa considerou exclusivamente os equipamentos necessários à complementação da climatização da nova sede, tendo em vista a previsão de aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições adequadas de utilização.

7.4. Toda a documentação utilizada na elaboração da estimativa de preços, incluindo as propostas comerciais e os demais documentos comprobatórios, integrará os autos do processo administrativo, para fins de instrução processual, demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e atendimento às exigências legais aplicáveis.

7.5. Diante do exposto, o valor estimado da contratação foi estabelecido em **R$ 1.079.184,42 (Um milhão, setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, constituindo **preço referencial para a presente licitação**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de ar-condicionado para complementar a climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, considerando o aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições adequadas de utilização.

8.2. A aquisição compreenderá equipamentos de diferentes tipos e capacidades, conforme os quantitativos estimados e as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

8.3. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.4. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade de climatização dos ambientes da nova sede e o andamento das adequações necessárias à ocupação dos espaços, observados os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

8.5. O modelo de fornecimento sob demanda possibilitará à Administração adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas, especialmente em razão do aproveitamento dos equipamentos já pertencentes ao patrimônio do Tribunal, cuja utilização dependerá da confirmação de suas condições de funcionamento e compatibilidade com os ambientes da nova sede.

8.6. Dessa forma, caso algum equipamento inicialmente previsto para aproveitamento não apresente condições adequadas de funcionamento ou não seja compatível com o ambiente ao qual seria destinado, a Administração poderá utilizar os quantitativos previstos na contratação para suprir a necessidade identificada, conforme os limites estabelecidos para cada item.

8.7. Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso e fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, observados os requisitos de qualidade, desempenho, eficiência energética, segurança, garantia e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. A solução não contempla os serviços de instalação dos equipamentos, restringindo-se ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado.

8.9. A solução proposta permitirá atender gradualmente às necessidades de climatização da nova sede, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias e proporcionando maior racionalização na aplicação dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não há o que se falar em parcelamento do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação tem por objetivo assegurar a adequada climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, proporcionando condições apropriadas de conforto térmico e bem-estar aos usuários dos espaços institucionais.

10.2. Como resultado, espera-se atender integralmente à necessidade de climatização identificada nos ambientes da nova sede, mediante o aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições adequadas de utilização e a aquisição daqueles necessários à complementação da demanda.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

10.3. Pretende-se, ainda, promover o uso racional dos recursos públicos, mediante o aproveitamento dos equipamentos existentes e a aquisição somente dos equipamentos necessários ao atendimento da demanda, contribuindo para a adequada utilização dos espaços e para o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A aquisição dos equipamentos está condicionada ao cronograma das obras de reforma da Nova Sede do TCMGO.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas sequer interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, de modo a prevenir ou minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos equipamentos de climatização.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, observando, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª Edição (novembro/2025), da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos, materiais e embalagens decorrentes da execução do objeto, conforme a legislação aplicável.

13.3. Deverá ser priorizado o adequado aproveitamento dos equipamentos de climatização pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições satisfatórias de utilização, contribuindo para a redução do consumo de recursos e para a racionalização da contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação revela-se viável e necessária, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. A solução proposta atende à necessidade de climatização da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, mediante o

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

aproveitamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal que apresentem condições adequadas de utilização e a aquisição daqueles necessários à complementação da demanda, proporcionando condições adequadas de conforto térmico e utilização dos ambientes institucionais.

14.2. A contratação proposta mostra-se compatível com a previsão orçamentária e financeira do Tribunal, observados os limites e as diretrizes estabelecidos para a execução das despesas públicas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS, GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

SAULO CARVALHO MOTA
Gerente de Serviços Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, n.º 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.055-100, neste ato representado pelo Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, localizada na XXXXXXXXXXXX neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o n.º 000.000.000-00.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **EMPRESA REGISTRADA** acima qualificados celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90023/2026, conforme Termo de Homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo nº 08595/26, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Estadual n.º 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência:

1.2. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa registrada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2").	458192	UN	100	R$	R$
02	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8").	461900	UN	130	R$	R$
03	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de	349350	UN	30	R$	R$

	gás/sucção: 5/8") **ou Rede frigorígena opção C:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").					
04	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 36.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	621107	UN	5	R$	R$
05	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	611341	UN	5	R$	R$
06	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	612298	UN	6	R$	R$
07	**Ar-condicionado Split Cassete 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	293530	UN	6	R$	R$
08	**Ar-condicionado Split Cassete 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	239608	UN	6	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando que o objeto foi dimensionado para atendimento exclusivo das necessidades do órgão gerenciador, de modo a preservar o planejamento administrativo e a adequada execução dos serviços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observados os quantitativos estabelecidos no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou ato superveniente do Poder Público de caráter geral ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Houver razões de interesse público devidamente justificadas.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de eferência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva do registro de preços que, convocados, não honrarem, de forma injustificada, o compromisso assumido após a assinatura da ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, DIA de MÊS de ANO.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Pela **EMPRESA REGISTRADA**

EMPRESA REGISTRADA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/26

Cadastro Reserva

Em observância à ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram registrar os itens pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário.

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*						
Item	Material	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

Em observância à ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suas propostas originais.

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*						
Item	Material	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N.º 000/2026

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, n.º 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.055-100, neste ato representado pelo Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, localizada na XXXXXXXXXXXX neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o n.º 000.000.000-00.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90023/2026, conforme Termo de Homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo n.º 08595/26, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Estadual n.º 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Os itens que compõem o objeto da contratação são os seguintes:

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2”).	458192	UN	100	R$	R$
02	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8”).	461900	UN	130	R$	R$
03	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTU/h.** (**Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2" **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 5/8”) **ou Rede frigorígena opção C:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	349350	UN	30	R$	R$
04	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 36.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”).	621107	UN	5	R$	R$
05	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena**	611341	UN	5	R$	R$

	opção A: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").					
06	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	612298	UN	6	R$	R$
07	**Ar-condicionado Split Cassete 48.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	293530	UN	6	R$	R$
08	**Ar-condicionado Split Cassete 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4") **ou Rede frigorígena opção B:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").	239608	UN	6	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados **de DIA de MÊS de 2026 a DIA de MÊS de 2027**, conforme o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (....)**.

5.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário nas Classificações orçamentárias: 2026 0350 01 032 1047 3150, Grupo 04 – Investimento, Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada na Natureza de Despesa – 4.4.90.52.22 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 00000 pelo CONTRATANTE, em DIA/MÊS/2026.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

6.4. O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. No caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.9. O contrato só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

7.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de conformidade com as disposições contratuais, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis.

8.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

8.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relevantes, solicitadas ou necessárias para o pleno cumprimento do objeto, bem como prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, quando ocorrer, garantindo, ainda, as condições sob sua responsabilidade para que a empresa cumpra integralmente as obrigações pactuadas, com máxima presteza e mediante solicitação escrita.

8.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do TCMGO, quando necessário para a entrega dos equipamentos.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas, quando couber.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após o recebimento do objeto e o atesto da execução pelo Gestor/Fiscal do contrato.

8.8. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade da Administração, indicando os itens e respectivos quantitativos a serem entregues, observados os limites estabelecidos na contratação.

8.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem atividades que não estejam previstas no contrato, restringindo sua atuação às obrigações contratadas.

8.10. É vedado ao CONTRATANTE e ao seu representante exercer autoridade hierárquica sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. O TCMGO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto, verificando o atendimento às especificações no Termo de Referência e aplicando, quando cabíveis, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição do fornecimento dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, em conformidade com o objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratado, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, assegurando sua regularidade e qualidade, bem como pelos danos e infrações causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de sua ação ou omissão e em decorrência de sua culpa ou dolo, respondendo pela imediata correção

de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades constatadas, em conformidade com o Termo de Referência durante a execução contratual, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável integralmente pelos atos de seus empregados no exercício de suas funções, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, assegurando a imediata reparação dos prejuízos, sempre que decorrentes da execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos sobre a atividade contratada, bem como frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, por meio do Gestor ou Fiscal designado, permitindo o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos, cumprindo integralmente as orientações recebidas e prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.5. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações formais emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.6. Manter-se durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e em seus anexos.

9.7. Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade ou intercorrência que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos, prestando os esclarecimentos que este julgar necessários.

9.10. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os equipamentos entregues que apresentem defeitos ou estejam em

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.11. Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal do Gestor/Fiscal do Contrato, no local e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.12. Responsabilizar-se por assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo e nas condições estabelecidas pelo fabricante, adotando as providências necessárias para o atendimento das ocorrências verificadas durante o respectivo período de garantia, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

9.13. A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os dados cadastrais e de contato junto ao CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar a gestão e a fiscalização contratual.

9.14. Emitir nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos, discriminando os itens, quantitativos e respectivos valores.

9.15. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. As obrigações previstas no Termo de Referência relativas à garantia dos equipamentos não excluem nem restringem quaisquer outros direitos da Administração decorrentes da Lei nº 14.133, de 2021, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, das garantias oferecidas pelo fabricante ou das demais normas pertinentes.

9.17. O fornecedor, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente em decorrência da infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, nos seguintes termos:

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4.3. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa, observando o disposto na legislação aplicável.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação ode defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

11.11.1. A autoridade recorrida, caso não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção contratual, quando cabível, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

11.16. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA na proposta comercial e cadastros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as normas aplicáveis às intimações administrativas e assegurada a comprovação de sua regular realização.

11.16.1. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados, sendo de sua responsabilidade comunicar formalmente quaisquer alterações que possam comprometer o recebimento das comunicações expedidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa n.º 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa n.º 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (https://www.tcmgo.tc.br), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sitio eletrônico da Ouvidoria (https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/) , quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

13.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

13.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

13.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, DIA de MÊS de ANO.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

CONTRATADA

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08595/26

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	REDE FRIGORÍGENA	MARCA / MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8".		UN	100	R$	R$
		Opção B: Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2”.					
02	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 1/2".		UN	130	R$	R$
		Opção B: Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 3/8”					
03	**Ar-condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 1/4" e		UN	30	R$	R$

		Linha de gás/sucção: 1/2"					
		Opção B: Linha de líquido: 1/4" e Linha de gás/sucção: 5/8")					
		Opção C: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8"					
04	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 36.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8").		UN	5	R$	R$
05	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 48.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4"		UN	5	R$	R$
		Opção B: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8"					
06	**Ar-condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4"		UN	6	R$	R$
		Opção B: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8"					
07	**Ar-condicionado Split Cassete 48.000 BTU/h.**	**Opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4"		UN	6	R$	R$

Rua 68, nº 727 – Centro – Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Goiânia – GO / CEP 74055-100 – www.tcmgo.tc.br

		Opção B: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”					
08	**Ar-condicionado Split Cassete 60.000 BTU/h. (Rede frigorígena) ou Rede frigorígena**).	**Opção A:** Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 3/4”		UN	6	R$	R$
		Opção B: Linha de líquido: 3/8" e Linha de gás/sucção: 5/8”					
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$**

- ✓ Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- ✓ Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- ✓ Declaramos expressamente que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- ✓ O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.
- ✓ Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Tel./Fax:
CEP:
Cidade: UF:
Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
CPF/MF: Cargo/Função:
RG nº: Expedido por:
Naturalidade: Nacionalidade:

Goiânia, de de 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)